CONTRATO Nº 31/2025/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA MEDLABOR MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025/FMS.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, inscrita no CNPJ sob nº 11.270.608/0001-52, localizada à a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Reny Santos Guimarães Clementino, e a empresa **MEDLABOR MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 05.889.071/0004-53**, com sede à Praça Hermes Fontes, nº 32, centro, Boquim- Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. Tatiana Meireles Martins Leite**, inscrita no CPF Nº XXX.494.XXX-20 residente e domiciliado a Praça Barão do Rio Branco, nº 79, centro, Estância-SE, CEP: 49.200-000, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei n° 14.133/21)

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de clínicas e laboratórios especializados, pessoas jurídicas regularmente constituídas, para a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico e à terapêutica, consistentes na realização de exames laboratoriais, análises clínicas e ultrassonografias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de BOQUIM/SE**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de **Credenciamento nº 01/2025/FMS** e seu respectivo Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	ESTIMADO	TOTAL
1	ÁCIDO FOLICO - ÁCIDO FOLICO	UN	60,0000	15,6500	939,0000
2	ÁCIDO URICO - ÁCIDO URICO	UN	623,0000	1,8500	1.152,5500
3	ALBUBINA, PESQUISA - ALBUBINA, PESQUISA	UN	16,0000	8,1200	129,9200
4	ALDOSTERONA - ALDOSTERONA	UN	13,0000	11,8900	154,5700
5	ALFA FETO PROTEINA - ALFA FETO PROTEINA	UN	3,0000	15,0600	45,1800

6	AMILASE - AMILASE	UN	34,0000	2,2500	76,5000
7	A N D R O S T E N E D I O N A - A N D R O S T E N E D I O N A	UN	15,0000	11,5300	172,9500
8	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	UN	49,0000	18,5500	908,9500
9	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	UN	42,0000	18,5500	779,1000
10	ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B - ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	UN	39,0000	18,5500	723,4500
11	ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B - ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B	UN	9,0000	18,5500	166,9500
12	ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S DA HEPATITE B - ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S DA HEPATITE B	UN	121,0000	18,5500	2.244,5500
VIRUS 13	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O DA HEPATITE C - ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	UN	191,0000	18,5500	3.543,0500
14	ANTI TIREOGLOBULINA (ATG) - ANTI TIREOGLOBULINA (ATG)	UN	25,0000	15,3500	383,7500
15	ANTIBIOGRAMA - ANTIBIOGRAMA	UN	593,0000	4,9800	2.953,1400
16	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TIREOIDEANO) - IFI - ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TIREOIDEANO) - IFI	UN	7,0000	17,1600	120,1200

17	ANTICORPOS ANTI-SM - ANTICORPOS ANTI-SM	UN	9,0000	17,1600	154,4400
18	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) – EIE - ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) – EIE	UN	9,0000	18,5500	166,9500
19	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) – EIE - ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) – EIE	UN	16,0000	18,5500	296,8000
20	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, EIE - ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, EIE	UN	18,0000	17,1600	308,8800
21	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA	UN	29,0000	2,8300	82,0700
22	ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG E IGA (CADA- EIE) - ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG E IGA- (CADA- EIE)	UN	4,0000	17,1600	68,6400
23	ANTIPEROXIDASE /ANTI TPO - ANTIPEROXIDASE /ANTI TPO	UN	94,0000	17,1600	1.613,0400
24	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	162,0000	2,0100	325,6200
25	CA 125 (OV) - CA 125 (OV)	UN	4,0000	13,3500	53,4000
26	CA 15 3 (BRM) - CA 15 3 (BRM)	UN	1,0000	13,3500	13,3500
27	CA 19 9 (GIM) - CA 19 9 (GIM)	UN	4,0000	13,3500	53,4000
28	CALCIO - CALCIO	UN	387,0000	1,8500	715,9500
29	C E A (A N T I G E N O CARCINOEMBRIOGENICO) - CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	UN	4,0000	13,3500	53,4000
30	CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGG) - CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGG)	UN	34,0000	11,0000	374,0000
31	CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGM) - CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGM)	UN	34,0000	11,0000	374,0000
32	CLAMIDIA IGG – IFI - CLAMIDIA IGG – IFI	UN	6,0000	10,0000	60,0000
33	CLAMIDIA IGG (ELISA) - CLAMIDIA IGG (ELISA)	UN	2,0000	17,1600	34,3200

34	CLAMIDIA IGM – IFI - CLAMIDIA IGM – IFI	UN	6,0000	10,0000	60,0000
35	CLAMIDIA IGM (ELISA) - CLAMIDIA IGM (ELISA)	UN	4,0000	17,1600	68,6400
36	CLEARANCE DE CREATININA - CLEARANCE DE CREATININA	UN	5,0000	3,5100	17,5500
37	CLEARANCE DE UREIA - CLEARANCE DE UREIA	UN	5,0000	3,5100	17,5500
38	CLORETO - CLORETO	UN	8,0000	1,8500	14,8000
39	COLESTEROL (LDL) - COLESTEROL (LDL)	UN	1.691,0000	3,5100	5.935,4100
40	COLESTEROL (HDL) - COLESTEROL (HDL)	UN	1.692,0000	3,5100	5.938,9200
41	COLESTEROL TOTAL - COLESTEROL TOTAL	UN	1.690,0000	1,8500	3.126,5000
42	COMPLEMENTO (CH50) , DOSAGEM - COMPLEMENTO (CH50) , DOSAGEM	UN	3,0000	9,2500	27,7500
43	COMPLEMENTO C3, IDR - COMPLEMENTO C3, IDR	UN	4,0000	17,1600	68,6400
44	COMPLEMENTO C4, IDR - COMPLEMENTO C4, IDR	UN	4,0000	17,1600	68,6400
45	CONTAGEM DE PLAQUETAS - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	126,0000	2,7300	343,9800
46	COOMBS DIRETO - COOMBS DIRETO	UN	3,0000	2,7300	8,1900
47	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	UN	59,0000	2,7300	161,0700
48	CORTISOL - CORTISOL	UN	24,0000	3,5100	84,2400
49	CREATININA - CREATININA	UN	1.601,0000	1,8500	2.961,8500
50	CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB - CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	UN	4,0000	4,1200	16,4800

51	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	133,0000	3,6800	489,4400
52	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS - CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS	UN	116,0000	5,6200	651,9200
53	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS	UN	530,0000	5,6200	2.978,6000
54	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS-ORAL - CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS-ORAL	UN	71,0000	3,6300	257,7300
55	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	UN	5,0000	11,2500	56,2500
56	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN	1,0000	2,8300	2,8300
57	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	3,0000	2,7300	8,1900
58	DIHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA - DIHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA	UN	9,0000	13,1100	117,9900
59	DIHIDROTESTOSTERONA – DHT - DIHIDROTESTOSTERONA – DHT	UN	8,0000	11,7100	93,6800
60	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	97,0000	3,6800	356,9600
61	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	18,0000	8,9700	161,4600
62	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	9,0000	8,1200	73,0800

63	DOSAGEM DE POTASSIO - DOSAGEM DE POTASSIO	UN	821,0000	1,8500	1.518,8500
64	DOSAGEM DE SODIO - DOSAGEM DE SODIO	UN	822,0000	1,8500	1.520,7000
65	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	6,0000	10,4300	62,5800
66	EAS - SUMARIO DE URINA - EAS - SUMARIO DE URINA	UN	1.753,0000	3,7000	6.486,1000
67	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	29,0000	5,4100	156,8900
68	ELETROFORESE DE PROTEINAS - ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	6,0000	4,4200	26,5200
69	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) ERITROGRAMA(ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UN	15,0000	2,7300	40,9500
70	ESTRADIOL - ESTRADIOL	UN	63,0000	10,1500	639,4500
71	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI - FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI	UN	49,0000	17,1600	840,8400
72	FATOR REUMATOIDE, TESTE DO LATEX - FATOR REUMATOIDE, TESTE DO LATEX	UN	54,0000	2,8300	152,8200
73	FATOR Rh (INCLUI Do Fraco) - FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	UN	139,0000	1,3700	190,4300
74	FERRITINA - FERRITINA	UN	619,0000	15,5900	9.650,2100
75	FERRO SERICO - FERRO SERICO	UN	509,0000	3,5100	1.786,5900
76	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH - FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH	UN	104,0000	7,8900	820,5600
77	FOSFATASE ALCALINA - FOSFATASE ALCALINA	UN	338,0000	2,0100	679,3800
78	FOSFORO - FOSFORO	UN	22,0000	1,8500	40,7000

79	FRUTOSE - FRUTOSE	UN	3,0000	2,0100	6,0300
80	FTA-ABS, PARA SIFILIS – IGG - FTA-ABS, PARA SIFILIS – IGG	UN	10,0000	10,0000	100,0000
81	FTA-ABS, PARA SIFILIS, IGM - FTA-ABS, PARA SIFILIS, IGM	UN	8,0000	10,0000	80,0000
82	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT - GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT	UN	479,0000	3,5100	1.681,2900
83	GLICEMIA DE JEJUM - GLICEMIA DE JEJUM	UN	1.990,0000	1,8500	3.681,5000
84	GLICEMIA POS PRANDIAL - GLICEMIA POS PRANDIAL	UN	71,0000	1,8500	131,3500
85	GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	UN	26,0000	7,8500	204,1000
86	GRUPO ABO – DETERMINACAO - GRUPO ABO – DETERMINACAO	UN	136,0000	1,3700	186,3200
87	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A - HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	UN	20,0000	18,5500	371,0000
88	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A - HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	UN	20,0000	18,5500	371,0000
89	HBEAG - ANTIGENO E DA HEPATITE B - HBEAG - ANTIGENO E DA HEPATITE B	UN	15,0000	18,5500	278,2500
90	HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B - HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B	UN	139,0000	18,5500	2.578,4500
91	HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA	UN	134,0000	18,5500	2.485,7000

	HEPATITE B (I) - HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B (I)				
92	H E M O G L O B I N A G L I C O S I L A D A - H E M O G L O B I N A G L I C O S I L A D A	UN	1.018,0000	7,8600	8.001,4800
93	HEMOGRAMA COMPLETO - HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2.043,0000	4,1100	8.396,7300
94	H O M O C I S T E I N A (H O M O C) - H O M O C I S T E I N A (H O M O C)	UN	10,0000	14,1200	141,2000
95	HTLV - I – EIE - HTLV - I – EIE	UN	34,0000	18,5500	630,7000
96	HTLV - II – EIE - HTLV - II – EIE	UN	34,0000	18,5500	630,7000
97	IGA, IDR - IGA, IDR	UN	3,0000	17,1600	51,4800
98	IGE POR ALEGENO ESPECÍFICO - IGE POR ALEGENO ESPECÍFICO	UN	16,0000	9,2500	148,0000
99	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (1) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (1)	UN	17,0000	9,2500	157,2500
100	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (2) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (2)	UN	14,0000	9,2500	129,5000
101	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (3) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (3)	UN	14,0000	9,2500	129,5000
102	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (4) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (4)	UN	4,0000	9,2500	37,0000
103	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (5) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (5)	UN	4,0000	9,2500	37,0000
104	IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (6) - IGE POR GRUPO ESPECÍFICO (6)	UN	4,0000	9,2500	37,0000
105	IGE TOTAL - IGE TOTAL	UN	31,0000	9,2500	286,7500
106	IGE TOTAL - QT.01 - IGE TOTAL - QT.01	UN	12,0000	9,2500	111,0000
107	IGE TOTAL - QT.02 - IGE TOTAL - QT.02	UN	12,0000	9,2500	111,0000
108	IGE TOTAL - QT.03 - IGE TOTAL - QT.03	UN	13,0000	9,2500	120,2500
109	IGE TOTAL - QT.04 - IGE TOTAL - QT.04	UN	9,0000	9,2500	83,2500
110	I N D I C E D E S A T U R A C A O D A	UN	51,0000	4,1200	210,1200

	TRANSFERRINA - INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA				
111	INSULINA - INSULINA	UN	18,0000	10,1700	183,0600
112	LEUCOGRAMA - LEUCOGRAMA	UN	16,0000	2,7300	43,6800
113	LH LUTEINIZANTE HORMONIO - LH LUTEINIZANTE HORMONIO	UN	75,0000	8,9700	672,7500
114	LIPASE - LIPASE	UN	25,0000	2,2500	56,2500
115	MAGNESIO - MAGNESIO	UN	45,0000	2,0100	90,4500
116	MICROALBUMINURIA (12 HORAS) - MICROALBUMINURIA (12 HORAS)	UN	18,0000	8,1200	146,1600
117	MUCO PROTEINAS - MUCO PROTEINAS	UN	6,0000	2,0100	12,0600
118	PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO)	UN	1.512,0000	1,6500	2.494,8000
119	PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - AMOSTRA 2 PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - AMOSTRA 2	UN	559,0000	1,6500	922,3500
120	PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - AMOSTRA 3 PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - AMOSTRA 3	UN	513,0000	1,6500	846,4500
121	PARATORMONIO – DOSAGEM - PARATORMONIO – DOSAGEM	UN	28,0000	43,1300	1.207,6400
122	P E S Q U I S A D E A N T I C O R P O S ANTIGLIADINA GLUTEN (IGG, IGM E IGA) - P E S Q U I S A D E A N T I C O R P O S ANTIGLIADINA GLUTEN (IGG, IGM E IGA)	UN	4,0000	17,1600	68,6400
123	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	239,0000	10,0000	2.390,0000
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	34,0000	18,5500	630,7000

125	PE S Q U I S A D E A N T I C O R P O S ANTIMICROSSOMAS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UN	4,0000	17,1600	68,6400

126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - P E S Q U I S A D E A N T I C O R P O S A N T I N U C L E O	UN	3,0000	17,1600	51,4800
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	UN	2,0000	5,7400	11,4800
128	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UN	11,0000	1,6500	18,1500
129	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2 AMOSTRA) - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2 AMOSTRA)	UN	13,0000	1,6500	21,4500
130	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (3" AMOSTRA) - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (3" AMOSTRA)	UN	14,0000	1,6500	23,1000
131	PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL - PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL	UN	4,0000	1,6500	6,6000
132	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	247,0000	1,6500	407,5500
133	PROGESTERONA - PROGESTERONA	UN	41,0000	10,2200	419,0200
134	PROLACTINA - PROLACTINA	UN	31,0000	10,1500	314,6500
135	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA - PROTEINA C REATIVA, PESQUISA	UN	20,0000	2,8300	56,6000
136	PROTEINA C REATIVA, DETERMINACAO QUANTITATIVA - PROTEINA C REATIVA, DETERMINACAO QUANTITATIVA	UN	105,0000	9,2500	971,2500

137	PROTEINAS TOTAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	4,0000	1,4000	5,6000
138	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES - PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	116,0000	1,8500	214,6000
139	PROTEINURIA DE 24 HORAS - PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	6,0000	2,0400	12,2400
140	PROVA DO LACO - PROVA DO LACO	UN	173,0000	2,7300	472,2900
141	P S A (A N T I G E N O P R O S T A T I C O ESPECÍFICO) - PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO)	UN	6,0000	16,4200	98,5200
142	PSA LIVRE - PSA LIVRE	UN	267,0000	16,4200	4.384,1400
143	PSA TOTAL - PSA TOTAL	UN	279,0000	16,4200	4.581,1800
144	RETRACAO DO COÁGULO	UN	64,0000	2,7300	174,7200
145	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG - RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	UN	58,0000	17,1600	995,2800
146	T. O. DE TOLERANCIA A LACTOSE (TOTAL)	UN	6,0000	3,6300	21,7800
147	TEMPO DE COAGULACAO (CELITE) -	UN	87,0000	2,7300	237,5100
148	TEMPO DE COAGULACAO (LEE WHITE) -	UN	127,0000	2,7300	346,7100
149	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY -	UN	157,0000	9,0000	1.413,0000
150	TEMPO DE TROMBINA	UN	163,0000	2,8500	464,5500
151	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	161,0000	5,7700	928,9700
152	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	UN	156,0000	2,7300	425,8800
153	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN	3,0000	2,7300	8,1900

154	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TDA) - TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TDA)	UN	7,0000	2,7300	19,1100
155	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS -	UN	176,0000	2,8300	498,0800
156	TESTOSTERONA LIVRE	UN	30,0000	13,1100	393,3000
157	TESTOSTERONA TOTAL	UN	30,0000	10,4300	312,9000
158	TGO - TGO	UN	1.229,0000	2,0100	2.470,2900
159	TGP - TGP	UN	1.233,0000	2,0100	2.478,3300
160	TIROXINA - T4 - TIROXINA - T4	UN	37,0000	8,7600	324,1200
161	TIROXINA LIVRE - TIROXINA LIVRE	UN	40,0000	11,6000	464,0000
162	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE	UN	1.081,0000	11,6000	12.539,6000
163	TOXOPLASMOSE IFI (IGM) -	UN	189,0000	18,5500	3.505,9500
164	TOXOPLASMOSE IFI - IGG -	UN	189,0000	16,9700	3.207,3300
165	TRIGLICERIDEOS - TRIGLICERIDEOS	UN	1.684,0000	3,5100	5.910,8400
166	TRIIODOTIRONINA - T3	UN	153,0000	8,7100	1.332,6300
167	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	UN	1.162,0000	8,9600	10.411,5200
168	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UN	60,0000	8,9600	537,6000
169	UREIA - UREIA	UN	1.367,0000	1,8500	2.528,9500
170	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	129,0000	2,8300	365,0700
171	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	UN	61,0000	2,7300	166,5300
172	VITAMINA B12 - VITAMINA B12	UN	7,0000	15,2400	106,6800
173	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	UN	4,0000	15,2400	60,9600
174	VITAMINA D (1,25 DIHIDROXI VITAMINA D) -	UN	9,0000	15,2400	137,1600
175	ZINCO - ZINCO	UN	15,0000	15,6500	234,7500
176	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	UN	59,0000	17,1600	1.012,4400

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. O Edital do Credenciamento nº 01/2025/FMS;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Termo de Credenciamento; e
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência de dez anos, desde que haja manifestação da autoridade competente atestando a vantagem da prorrogação para a Administração Pública, com base em justificativa adequada quanto à manutenção das condições originárias, especialmente em relação aos preços e à qualidade da execução.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

2.4. É vedada a prorrogação do contrato caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as abrangências e os efeitos legais das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização do contrato, bem como os prazos, condições de conclusão, execução, observação, recebimento e pagamento dos serviços prestados, são aqueles descritos no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

3.2. O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e demais documentos constantes do processo administrativo serão considerados partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, nos termos do art. 115, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado para o presente contrato é de sendo o valor anual estimado da presente contratação **de** R$ **175.567,06(Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos), c**onforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, Termo de Referência e no Edital de **Credenciamento nº 01/2025/FMS**.

5.2. No valor estimado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguros, custos administrativos, materiais, insumos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. O valor previsto é meramente estimativo e não implica garantia de faturamento mínimo à **CONTRATADA**, uma vez que o pagamento será efetuado com base na efetiva prestação dos serviços, de acordo com as quantidades solicitadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do presente processo.

6.2. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal n° 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

7.2. Não haverá reajuste ordinário por índice geral de preços, salvo se ocorrer atualização dos valores constantes da Tabela SUS, hipótese em que os preços contratados poderão ser ajustados, respeitando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A atualização dos preços será formalizada mediante apostilamento ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data de publicação oficial da nova Tabela SUS, dispensada a assinatura de termo aditivo.

7.4. Persistindo a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser adotado o regime de revisão previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo próprio, com a devida demonstração da ocorrência do desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto na legislação aplicável;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, inclusive cientificando os emitentes das garantias, quando houver;

8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

8.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído;

8.1.10. Não assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do presente contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

9.1.2. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do objeto, quaisquer circunstâncias que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos próprios, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem exclusão ou redução da responsabilidade em função da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

9.1.6. Apresentar, quando solicitado ou no ato da emissão da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:
a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento.

9.1.8. Suspender, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos mesmos moldes apresentados no procedimento de credenciamento.

9.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos inicialmente, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, exceto na ocorrência de fatos que ensejem revisão contratual na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, as normas de segurança e procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação de documentos no credenciamento até a sua execução, independentemente de declaração específica ou aceitação expressa.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os dados pessoais obtidos única e exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, da necessidade, da minimização e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento, a comunicação, a transferência ou o tratamento de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante consentimento específico do titular dos dados ou nas hipóteses legais autorizadas pela LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
12.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado ou do cumprimento integral das obrigações, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive por acordo entre as partes, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que regulam a execução das medidas necessárias em caso de rescisão.

13.1.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura societária da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução do objeto.
13.1.3. Caso a alteração societária implique a mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para regularizar a alteração subjetiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido da elaboração de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
13.2.3. Apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

13.3. A extinção do contrato não constitui óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente ocorrido, hipótese em que será concedida indenização específica mediante celebração de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Boquim/SE, sob a seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.302.0007	6300	3390390000	16593120

14.2. Para os exercícios financeiros posteriores, a despesa correrá à conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante indicação no instrumento próprio, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base:

15.1.1. nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;
15.1.2. subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;
15.1.3. e, na ausência de norma específica, com base nos princípios gerais dos contratos e nas normas da Teoria Geral dos Contratos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não importem alteração das cláusulas pactuadas, como os decorrentes de atualizações monetárias, aplicação de reajustes previstos ou alterações de endereço para correspondência, serão formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Boquim/Fundo Municipal de Saúde de Boquim/SE designará, formalmente, servidores para exercerem as funções de gestor e fiscais do presente contrato.

17.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inadimplementos identificados.

17.3. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que demande decisão ou providência além dos limites de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.4. O fiscal do contrato contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos de assessoramento da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, sempre que necessário, para o esclarecimento de dúvidas e subsídio à tomada de decisão, visando mitigar riscos à execução contratual.

17.5. Nos casos em que houver contratação de terceiros para apoio técnico especializado, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o seguinte:

17.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.
17.5.2. A contratação de apoio técnico não exime o gestor e o fiscal de contrato de suas responsabilidades legais, no limite das informações recebidas e verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato, bem como de seus aditivos e demais atos que impliquem obrigações financeiras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação também será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Boquim/SE, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 24 de dezembro de 2025.

RENY SILVA GUIMARAES CLEMENTINO:95826300515
Assinado de forma digital por RENY SILVA GUIMARAES CLEMENTINO:95826300515
Dados: 2025.12.24 10:47:56 -03'00'

RENY SILVA GUIMARÃES CLEMENTINO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANA MEIRELES MARTINS LEITE
Data: 24/12/2025 09:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sra. Tatiana Meireles Martins Leite
Sócia Administradora
MEDLABOR MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP
CONTRATADA